P R E F E I T U R A M U N I [redacted] P A L
Estado do Rio Gra[redacted] do Sul

LEI No 1276

"ORCA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1997:

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento aos artigos: 106, ítem XI; artigo: 123, paragrafos 5o, 6o, 7o, 8o da Lei Orgânica Municipal, em consonância ao artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo Io - A Receita Geral do Município para o exercício de 1997, é orçada em **R$5.359.000,00 (Cinco Milhões** Trezentos Cinquenta Nove Mil Reais) , a qual será arrecadada em conformidade com a legislação vigente e obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	R$	395.500,00	
Receita Patrimonial	R$	51.000,00	
Receita de Serviços	R$	14.500,00	
Transferências Correntes	R$	4.585.500,00	
Outras Receitas Correntes	R$	287.500,00	**R$ 5.334.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	R$	5.000,00	
Transferências de Capital	R$	20.000,00	
Outras Receitas de Capital	R$	--X--	**R$ 25.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA:			**R$ 5.359.000,00**

Artigo 2o - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1997 é fixada em **R$5.359.000,00 (Cinco Milhoes,** Trezentos Cinquenta e Nove Mil Reais), a qual será realizada sob a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio	R$	3.916.382,00	
Transferências Correntes	R$	608.018,00	**R$ 4.524.400,00**
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	R$	541.600,00	
Inversões Financeiras	R$	---x---	
Transferências de Capital	R$	293.000,00	**R$ 834.600,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA:			**R$ 5.359.000,00**

Artigo 3o - Suprimido.
a) Suprimido.
b) Suprimido.

Artigo 4o - Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual e LDO, os compromissos, autorizados por lei, firmados entre a Municipalidade e órgãos estaduais e federais, através de convênios com o parcelamento do FGTS, junto a Caixa Economica federal e parcelamento do INSS, parcelamento da dívida com CEEE e encargos do projeto PIMES, bem como a construção dos Bercarios Industriais.

Artigo 5o - A presente LEI, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em [illegible] de 199

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em de de 199

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal